PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA MATRÍCULA E NA TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA DOS FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS CRECHES E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda mulher e criança vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, inciso I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 2016, terá direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas creches e nas escolas municipais de Vitória da Conquista.

Art. 2º - Para ter o direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula prevista nesta Lei, a vítima de violência doméstica deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do boletim de ocorrência (B.O.) constatando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente o suposto agressor, ou;

II - Cópia da decisão judicial que concede medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 3º - Caso haja a necessidade de mudança de endereço da mãe, com o objetivo de garantir a segurança da família, fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino.

PROJETO DE LEI

Art. 4º - Fica vedada a discriminação e divulgação de qualquer natureza do(s) filhos(s) e da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

04 de setembro de 2019

Plenário Vereadora Carmem Lúcia.

Edivaldo Ferreira Júnior
Vereador – MDB

PROJETO DE LEI
JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher acontece no mundo inteiro e atinge mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, etnias e orientação sexual. Qualquer que seja o tipo de violência, física, sexual, psicológica ou patrimonial, sempre está vinculada ao poder e à desigualdade das relações de gênero, onde impera o domínio dos homens, e está ligada também à ideologia dominante que lhe dá sustentação.

Informações recentes, resultados de pesquisas e dos atendimentos em serviços especializados, tais como Delegacias Especializadas, Centros de Referência e Casas-abrigo, demonstram a magnitude do problema.

Considerando que o círculo de violência doméstica é muito difícil de ser rompido, visto que na maioria das vezes essas mulheres são totalmente dependentes economicamente de seus parceiros, incluindo assim a moradia e o sustento dos seus filhos, por consequência desta situação, se faz a garantia de uma política pública de educação que garanta a essas mulheres prioridades inclusivas por sua situação de violência doméstica, o que, com certeza, irá lhes proporcionar segurança para romper com esse círculo de violência.

Diante do exposto, compreendemos estar justificada a importância do presente projeto de lei para as mulheres de nossa cidade que vivem e sobrevivem nessa situação degradante, posto que há clara percepção da sociedade acerca da necessidade premente do amparo do Município a essa situação de violência que degrada a nossa sociedade, especialmente as nossas famílias.

Portanto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

04 de setembro de 2019

Plenário Vereadora Carmem Lucia.

Edivaldo Ferreira Júnior
Vereador – MDB